



Autógrafo nº 003//2022

**"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº034,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE
POSTURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. "**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

Art. 1º Fica acrescentado a Lei Complementar nº 034, de 27 de setembro de 2019 os artigos 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D, 5-E, com as seguintes redações:

Art. 5º - A - Ficam as concessionárias de serviços públicos ou terceiros que utilizem os equipamentos públicos, obrigadas a restaurarem as vias e passeios públicos, danificados em virtude da realização de serviços de instalação, manutenção ou obras de investimentos.

Art. 5º - B - As obras corretivas das vias e passeios públicos deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, podendo ser o prazo triplicado quando formalmente requerido e justificado.

Art. -5º - C - Na restauração das vias e passeios, isto por meio de obras de tapa valas e buracos, deverá ser observado estado anterior das vias devendo a correção utilizar o mesmo material empregado originalmente.

Art. 5º - D - As obras que restaurarem as vias e passeios públicos deverão ter garantia de qualidade de no mínimo 06(seis) meses em caso de vias sem calçamento, e 18 (dezoito) meses, no caso de vias calçadas e ou pavimentadas.

Art. 5º - E - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas concessionárias de serviços públicos, as vias e passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizadas, se



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo

Autógrafo nº 003//2022

necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de março de 2022.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente da Câmara

JACÔNIAS DIAS MARTINS
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
1º Secretário